



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.078 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Cria o Distrito de Paz de Selma desmembrado do Distrito da sede do município de Jaciára.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Selma , desmembrado do Distrito da sede do município de Jaciára, com uma área aproximada de 50 000 habitantes .

Artigo 2º - A sede do Distrito de Selma será o povoado do mesmo nome .

Artigo 3º - Os limites do Distrito de Selma serão os seguintes : partindo da Barra do Ribeirão Piraputangas com o Rio São Lourenço, dêsse ribeirão acima até sua mais alta cabeceira, daí uma linha reta , em rumo Oeste, até encontrar o rio Manso, ou rio das Mortes, até a sua mais alta cabeceira , dêsse ponto uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Formoso; afluente do Tenente Amaral, até um ponto conveniente, dêsse ponto até a cabeceira do Ribeirão Fortaleza, por este abaixo, até a sua barra com o rio São Lourenço, daí o Rio São Lourenço acima até o ponto de partida .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República .

[Signature]